



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE Nº 1022 DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

AUTORIZA A REGULAMENTAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº.212/2007-CNAS E LEI 8.742/1993 – LOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o prefeito Municipal autorizado a destinar recursos financeiros para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais na forma de Auxílio Funeral, Auxílio Natalidade, Cestas Básicas, habitação, Passagens a imigrantes, e Instituições e Associações Comunitárias para atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais constituem-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade social a qual as famílias se encontram.

Art. 2º. As doações serão destinadas exclusivamente às famílias que, até a data da publicação desta lei, possuir renda familiar *per capita* de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo.

§ 1º. Para efeito desta lei, entende-se por famílias a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.

§ 2º. Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família.

Art. 3º. As inscrições para se habilitar ao benefício concedido por esta lei serão realizadas na Secretaria Municipal de assistência social, mediante preenchimento de cadastro e visitas domiciliares quando for o caso para o fim específico.

Parágrafo único. No ato da inscrição o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I Documentos Pessoais
- II.- Comprovante de residência ;
- III Comprovante de renda ,quando for o caso.

VI O Profissional habilitado da Assistência Social emitirá relatório social sobre a situação de vulnerabilidade do requerente ;

Art. 4º. Benefícios concedidos por esta lei:

§1º - Auxílio natalidade pode ocorrer na forma de bens de consumo ,consistem na aquisição de parte do enxoval do recém-nascido,incluindo itens de vestuário e alimentação;

*Critérios de atendimento: que a gestante preencha os requisitos do SIS pré-natal ,que exige a realização de pelo menos seis consultas iniciando nas 3 primeiras semanas de gravidez ,estar em dia com os exames necessários como também as vacinas e participar de atividades afins.

§2º - Auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária , não contributiva da assistência social,para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

*O alcance do benefício funeral,preferencialmente,será distinto em modalidades de;

***Custeio das despesas de urna funerária e sepultamento e translado quando for o caso;**

§3º - Atendimento a cestas básicas,atender as famílias residentes no município em suas necessidades imediatas ,consideradas essências para sua sobrevivência principalmente as excluídas do mercado de trabalho ou vivendo em condições de subemprego.

4º - Atendimento a Habitação ,Atender as famílias residentes no município com construção de reformas ou ajuda com materiais de construção das mesmas, como também atender as famílias residentes no município em estado de vulnerabilidade social e econômica exposta a risco de vida em especial as atingidas por problemas causados pela natureza como;chuvas , deslizamentos e erosões.

I residir no município a mais de 02(dois) anos;

II não ter sido beneficiário de qualquer programa de habitação popular,nem te sido contemplado com alguma forma de incentivo municipal, que já tenha proporcionado melhoria das condições de sua moradia;

III ser proprietária de uma única moradia ,em fase de acabamento ou com necessidade de reforma;

Parágrafo único .Será feito um laudo técnico elaborado por profissional habilitado da secretaria de Obras sobre o estado da moradia e da necessidade de sua reforma e/ou de sua conclusão,alem do relatório social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º No ato de entrega dos materiais de construção, o beneficiário assinará o correspondente recibo e, ainda, declaração de que não poderá, em hipótese alguma, alienar o material recebido.

I-A quantidade de material de construção doado pelo município será aferida pelo profissional habilitado da secretaria de obras, de acordo com o orçamento e grau de vulnerabilidade definida pelo laudo social

§5º-**Atendimento as Passagens**, atender á indivíduos comprovadamente carentes, que estando temporariamente no município de rio vermelho necessitem voltar para seu município de origem.

§7º Fortalecer com apoio técnico e financeiro instituições e associações comunitárias, devidamente registradas, regularizadas e funcionando. Sendo prestadoras de serviços comunitários por meio de incentivo á integração, organização e contribuição como agentes de mudanças da realidade onde estão inseridas.

Art.6º Será excluído automaticamente do benefício concedido por esta lei, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

Art.7º .As despesas com a execução da presente lei correção por conta da lei de Diretrizes Orçamentária.

Art.8º .Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

“APROVADA” foi,
por Unanimidade na Reunião Ordinária de 15 de outubro de 2007

Mariza Gonçalves Barros Abdala
MARIZA G. BARROSO ABDALA-Presidente
“Câmara Municipal de Rio Vermelho-MG”

“Sanção”.

Hoje *15 de outubro de 2007*, o **prefeito municipal**, no uso de suas atribuições legais, Sanciona a presente lei; e por via de consequência, Urge determina que **a registre, publique e divulgue-se**, como nela se contém;

Afixando-a no Saguão da Câmara, como no átrio da própria prefeitura

Newton Firmino da Cruz
Newton Firmino da Cruz-Prefeito
Município de Rio Vermelho-MG